

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.642.354-6

DATA: 05/06/20

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 138/21

APROVADO EM: 15/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE PRUDENTÓPOLIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.642.354-6

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos da instituição de ensino em tela.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações, às fls. 96:

### **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**

O CEEBJA Prudentópolis ainda não tem o laboratório pronto, será utilizada a sala de almoxarifado para a instalação. A previsão de realizar a obra seria com a primeira cota de serviços recebida via Fundo Rotativo, porém, devido à pandemia do COVID-19, o recurso está sendo reservado para possíveis emergências, haja vista que não há previsão de liberação de novas cotas de serviço.

Os professores utilizam os equipamentos e materiais do laboratório na sala de informática, visto que a sala é ampla. O ambiente é preparado pelos professores das disciplinas prezando pela segurança e êxito nas atividades.

A escola possui: Microscópio biológico, balanças, agitador magnético com aquecimento, modelo anatômico de esqueleto humano, manta aquecedora para balão volumétrico, Kits de Biologia, Ciências e Química básica, medidor estadiômetro portátil, pipetas, tubos de ensaio, funil de vidro, lâminas, sólidos geométricos em acrílico, entre outros.

Declaro que, assim que a situação da pandemia retornar ao normal, será executado o serviço para a instalação do laboratório.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.642.354-6

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio EJA:</b>  N.º 16.642.354-6	CEEBJA Prudentópolis - EF M	Prudentópolis /Irati	N.º 2709/17 de 26/06/2017, de 19/09/2017 a 19/09/2022.	N.º 2545/18 de 04/06/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020. EF - EJA-	<b>Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio - EJA</b>  <b>Prazo: 5 anos</b>  <b>De: 01/01/2021 a 31/12/2025.</b>
				N.º 2546/18 de 04/06/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020. EM - EJA	

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

VS

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.642.354-6

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR